MARISA LOJAS S.A.

**CNPJ/ME n° 61.189.288/0001-89**

**NIRE 35.300.374.801**

**Companhia de Capital Aberto**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MARISA LOJAS S.A. REALIZADA EM 00 DE XXXXX DE 2020.**

**1. Data, Horário e Local da Assembleia:** Realizada em primeira convocação no dia 00 de xxxxx de 2020, às 10:00 horas, na sede da MARISA LOJAS S.A., sociedade por ações de capital aberto, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Hollad, 422/432, Barra Funda (“Emissora”).

**2. Convocação:** Dispensada a convocação dos titulares das debêntures (“Debenturistas”) da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), tendo em vista a presença de 100% (cem por cento) dos Debenturistas.

**3. Quórum e Presenças:** Presentes Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme lista de presença anexada à presente Ata de Assembleia de Debenturistas. Presente, ainda, representante da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“Agente Fiduciário”) e os representantes da Emissora.

**4. Mesa:** Presidente: XXXXXXXXXX; e Secretário: XXXXXXXX.

**5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte Ordem do Dia:

**(i)** A alteração, ou não, do prazo e da data de vencimento da Emissão, conforme disposto na cláusula 4.1.11. da Escritura de Emissão (“Prazo e Data de Vencimento”), passando a viger conforme redação abaixo:

“4.1.11. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 27 meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 24 de abril de 2021 (“Data de Vencimento”).’’

**(ii)** em razão da deliberação constante do item (i) acima, alteração, ou não, da forma de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme disposto na cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão (Amortização do Valor Nominal Unitário), passando a viger conforme redação abaixo:

‘’4.2.2. Amortização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado **(a)** em [4 (quatro)] parcelas consecutivas, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, conforme tabela abaixo, sendo que a primeira parcela será devida em 24 de julho de 2019 e a última, na Data de Vencimento, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”); ou **(b)** integralmente na data da liquidação antecipada resultante **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definidos); ou **(ii)** do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão:

[Nota IBBA: B3 / AF, favor validar tabela abaixo.]

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização das Debêntures** | **Percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário** |
| 1ª | 24 de julho de 2019 | 20,0000% |
| 2ª | 24 de outubro de 2019 | 20,0000% |
| 3ª | 24 de janeiro de 2020 | 20,0000% |
| 4ª | 24 de abril de 2021(Data de Vencimento) | 40,0000% |

**(iii)** em razão das aprovações constantes dos itens (i) e (ii) acima, autorizar, ou não, a alteração dos Juros Remuneratórios que incidirão sobre as Debêntures, conforme disposto na cláusula 4.2.3. da Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios”), passando a viger conforme redação abaixo:

‘’4.2.3. JurosRemuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. E a partir de 24 de abril de 2020 (inclusive) sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida de uma sobretaxa ou Spread de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a data de 24 de abril de 2020 (inclusive) até a respectiva data de seu efetivo pagamento, exclusive, (“Remuneração”)*.’’*

[Nota B3 e AF: favor verificar necessidade de incluir a fórmula de cálculo dos juros aqui]

**(iv)** em razão das aprovações constantes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, autorizar, ou não, a alteração da periodicidade de pagamento dos Juros Remuneratórios que incidirão sobre as Debêntures, conforme disposto na cláusula 4.2.4. da Escritura de Emissão (“Periodicidade de Pagamento da Remuneração”), passando a viger conforme redação abaixo:

‘’4.2.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 24 de julho de 2019 até 24 de abril de 2020 e, posteriormente, semestralmente sendo as parcela devidas em 24 de outubro de 2020 e a última parcela de Juros Remuneratórios na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).’’

[Nota B3 e AF: prezados favor validar sugestão de redação na 4.2.4 acima, a ideia é que juros sejam pagos trimestralmente até 24/04/2020 e posteriormente semestralmente, havendo mais um pagamento após 6 meses e outro na nova Data de Vencimento]

 **(v)** em razão das deliberações tomadas nos itens (i) a (iii) acima aprovar o pagamento, pela Emissora, de waiver fee equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento), incidentes sobre o Saldo Devedor das Debêntures em 24 de abril de 2020 caso sejam aprovadas todas as deliberações constantes da Ordem do Dia (“Waiver fee”), sendo certo que receberá o prêmio o Debenturista que for detentor das debêntures no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de pagamento do prêmio. A B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data efetiva do pagamento do Waiver fee, que por sua vez, deverá ser pago em 24 de abril de 2020; e

**(vi)**  autorizar, ou não, que o Agente Fiduciário pratique, em conjunto com a Emissora, todos os atos necessários para refletir as deliberações acima, conforme aplicável.

**6. Deliberações:** Instalada validamente a presente Assembleia, sem objeções, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram, após debates, por aprovar e autorizar a deliberação dos itens i, ii, iii, iv, v e vi da Ordem do Dia. As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima.

A Emissora neste ato comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura de Emissão, o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 00 de xxxxxx de 2020.

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

 **Presidente Secretário**

[restante da página deixada em branco propositalmente]

**PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS** **DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MARISA LOJAS S.A. REALIZADA EM 00 DE XXXXX DE 2020.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARISA LOJAS S.A.**

EMISSORA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

AGENTE FIDUCIÁRIO